REGULAMENTO (CEE) Nº 276/89 DA COMISSÃO

de 2 de Fevereiro de 1989

que altera, pela oitava vez, o Regulamento (CEE) nº 3800/81, que estabelece a classificação das castas de videira

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2964/88 (2), e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 13º,

Considerando que a classificação das castas de videira que podem ser cultivadas na Comunidade foi estabelecida pelo Regulamento (CEE) nº 3800/81 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1467/87 (4);

Considerando que o exame da aptidão cultural da variedade de porta-enxertos Binova permitiu concluir ser a mesma satisfatória em determinadas unidades administrativas da República Federal da Alemanha; que há, por conseguinte, que incluir essa variedade na lista das variedades de porta-enxertos recomendadas nas referidas unidades administrativas;

Considerando que a aptidão cultural de certas castas de uvas para vinho e de uvas de mesa, constantes, desde há pelo menos cinco anos, da classe das castas autorizadas provisoriamente para determinadas unidades administrativas francesas e italianas, foi reconhecida como satisfatória; que é, por conseguinte, conveniente classificar definitivamente estas castas entre as recomendadas para as mesmas unidades administrativas, em conformidade com o disposto no nº 4 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 347/79 do Conselho (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3805/85 (6);

Considerando que é conveniente completar a classificação das castas de uvas para vinho acrescentando às variedades recomendadas ou autorizadas para determinadas unidades administrativas francesas, espanholas, italianas e gregas certas castas que estão inscritas, desde há, pelo menos, cinco anos, na classificação relativa à unidade administrativa imediatamente vizinha e que, portanto, satisfazem a condição imposta pelo nº 1, primeiro travessão da alínea a), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 347/79;

Considerando que a experiência adquirida mostra que os vinhos resultantes de certas castas de uvas para vinho autorizadas para determinadas unidades administrativas francesas, espanholas, italianas e gregas podem ser considerados, normalmente, de boa qualidade; que é, por conseguinte, conveniente classificar estas castas entre as recomendadas para as mesmas unidades administrativas, em conformidade com o disposto no nº 2, primeiro travessão da alínea a), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 347/79;

Considerando que a selecção clonal na população da casta *Sauvignon B* permitiu distinguir, sem ambiguidades, a casta *Sauvignon gris B* e caracterizá-la por oposição aos diferentes clones de casta *Sauvignon B*, sendo a identidade ampelográfica da casta *Sauvignon gris B* certa e permitindo estabelecer parcelas experimentais homogéneas; que é conveniente completar a classificação das castas de videira pela inserção da casta *Sauvignon gris B* para as mesmas unidades administrativas e na mesma classe da casta *Sauvignon B*;

Considerando que a experiência adquirida mostra que os vinhos resultantes de certas castas de uvas para vinho, constantes, desde há cinco anos, da classe das castas autorizadas ou provisoriamente autorizadas para determinadas unidades administrativas espanholas podem ser consideradas, normalmente, de boa qualidade; que é, por conseguinte, adequado classificar estas castas entre as recomendadas para as mesmas unidades administrativas, em conformidade com o disposto no nº 2, segundo travessão da alínea a), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 347/79;

Considerando que é conveniente completar a classificação das castas de videira pela inserção de determinadas castas de uvas para vinho cuja aptidão cultural, após exame, foi reconhecida como satisfatória; que, em conformidade com o disposto no nº 1, alínea b), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 347/79, estas castas podem ser autorizadas provisoriamente para determinadas unidades administrativas espanholas e italianas;

Considerando que é conveniente, para reparar um esquecimento, prever a classificação de uma casta de videira utilizada na elaboração de um vqprd entre as castas autorizadas para uma unidade administrativa espanhola, em conformidade com o nº 1, alínea b), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 347/79;

Considerando que é conveniente completar a classificação das castas de videira pela inserção de uma casta de uvas de mesa e uma casta de uvas para utilização especial em Espanha, cuja aptidão cultural, após exame, foi reconhecida como satisfatória em conformidade com o nº 1, alínea b), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 347/79;

(1) JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.
(2) JO nº L 269 de 29. 9. 1988, p. 5.
(3) JO nº L 381 de 31. 12. 1981, p. 1.
(4) JO nº L 138 de 28. 5. 1987, p. 44.
(5) JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 75.
(6) JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 39.

Considerando que determinadas castas de uvas de mesa já não correspondem às condições estabelecidas na alínea a) do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 347/79 para as castas de videira recomendadas; que é, por conseguinte, oportuno classificá-las entre as castas de uvas de mesa autorizadas, em conformidade com o nº 2, alínea b), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 347/79;

Considerando que a aptidão cultural de certas castas de uvas para vinho e de uvas de mesa foi, após exame, reconhecida como satisfatória, nos termos do Regulamento (CEE) nº 2314/72 da Comissão (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3296/80 (2), para determinadas unidades administrativas italianas e gregas; que é conveniente, relativamente às mesmas unidades administrativas, classificar essas castas de uvas para vinho e as castas de uvas de mesa na classe das castas de videira autorizadas, em conformidade com o nº 1, alínea b), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 347/79;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Vinho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 3800/81 é alterado em conformidade com as indicações que constam do anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Fevereiro de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 248 de 1. 11. 1972, p. 53.
(2) JO nº L 344 de 19. 12. 1980, p. 13.

ANEXO

O Anexo do Regulamento (CEE) nº 3800/81 é alterado do seguinte modo:

I. Na parte B do Título IV, o ponto « I. REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA » é alterado do seguinte modo:

A variedade « Binova » é aditada à lista das variedades que constam do nº 1, alínea a).

II. No subtítulo I do Título I, o ponto « IV. FRANÇA » é alterado do seguinte modo (a introdução das castas é feita no local indicado por ordem alfabética):

1. **Departamento de Ain:**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B.*

3. **Departamento de Allier:**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é surpimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

4. **Departamento de Alpes de Haute-Provence:**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Arriloba B* e *Pinot N,*

— são suprimidas da classe das castas de videira autorizadas as castas *Arriloba B* e *Pinot N.*

5. **Departamento de Hautes-Alpes:**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Arriloba B* e *Pinot N,*

— são suprimidas da classe das castas de videira autorizadas as castas *Arriloba B* e *Pinot N.*

6. **Departamento de Alpes-Maritimes:**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Arriloba B, Caladoc N* e *Clarin B,*

— são suprimidas da classe das castas de videira autorizadas as castas *Arriloba B, Caladoc N* e *Clarin B.*

7. **Departamento do Ardèche (alíneas A e B):**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Arriloba B* e *Caladoc N,*

— são suprimidas da classe das castas de videira autorizadas as castas *Arriloba B* e *Caladoc N.*

9. **Departamento de Ariège:**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

10. **Departamento de Aube:**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B.*

11. **Departamento de Aude (alíneas A e B):**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Arriloba B, Caladoc N* e *Clarin B,*

— são suprimidas da classe das castas de videira autorizadas as castas *Arriloba B, Caladoc N* e *Clarin B.*

12. **Departamento de Aveyron:**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

13. **Departamento de Bouches du Rhône:**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Arriloba B, Caladoc N* e *Clarin B,*

— são suprimidas da classe das castas de videira autorizadas as castas *Arriloba B, Caladoc N* e *Clarin B.*

15. **Departamento de Cantal (alíneas A e B):**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

18. **Departamento de Cher :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

19. **Departamento de Corrèze :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das casts de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

20. **Departamentos de Haute-Corse e Corse-du-Sud :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Arriloba B, Caladoc N* e *Clarin B,*

— são suprimidas da classe das castas de videira autorizadas as castas *Arriloba B, Caladoc N* e *Clarin B.*

21. **Departamento de Côte-d'Or :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

24. **Departamento de Dordogne :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

26. **Departamento de Drôme (alíneas A e B) :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Arriloba B* e *Caladoc N,*

— são suprimidas da classe das castas de videira autorizadas as castas *Arriloba B* e *Caladoc N.*

30. **Departamento de Gard :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Arriloba B, Caladoc N, Clarin B* e *Viognier B,*

— são suprimidas da classe das castas de videira autorizadas as castas *Arriloba B, Caladoc N* e *Clarin B.*

31. **Departamento de Haute-Garonne :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

32. **Departamento de Gers :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

33. **Departamento de Gironde :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

34. **Departamento de Hérault :**

As mesmas castas do departamento de Gard, com excepção da casta *Viognier B.* Além disso, são recomendadas as castas *Tourbat B* e *Arinarnoa N,* e é autorizada a casta *Servant B.*

36. **Departamento de Indre :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

37. **Departamento de Indre-et-Loire :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

38. **Departamento de Isère :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B.*

39. **Departamento de Jura :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B.*

40. **Departamento de Landes :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

41. **Departamento de Loir-et-Cher :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

42. **Departamento de Loire :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B.*

43. **Departamento de Haute-Loire :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B.*

44. **Departamentod de Loire-Atlantique :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

45. **Departamento de Loiret :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

46. **Departamento de Lot :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

47. **Departamento de Lot-et-Garonne :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

49. **Departamento de Maine-et-Loire :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

58. **Departamento de Nièvre :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

64. **Departamento de Pyrénées-Atlantique :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

66. **Departamento de Pyrénées-Orientales :**

As mesmas castas do departamento de Gard, com excepção da casta *Viognier B.* Todavia, é recomendada a casta *Tourbat B* e não fazem parte das castas de videira autorizadas as castas *Alphonse Lavallée N* e *Chasselas B.*

69. **Departamento de Rhône :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B.*

70. **Departamento de Haute-Saône :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B.*

72. **Departamento de Sarthe :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B.*

73. **Departamento de Savoie :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B.*

79. **Departamento de Deux-Sèvres :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

81. **Departamento de Tarn :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

82. **Departamento de Tarn-et-Garonne :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

83. **Departamento de Var :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Arriloba B, Caladoc N, Clarin B* e *Pinot N,*

— são suprimidas da classe das castas de videira autorizadas as castas *Arriloba B, Caladoc N, Clarin B* e *Pinot N.*

84. **Departamento de Vaucluse :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Arriloba B, Caladoc N, Clarin B* e *Viognier B,*

— são suprimidas da classe das castas de videira autorizadas as castas *Arriloba B, Caladoc N* e *Clarin B.*

85. **Departamento de Vendée :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

86. **Departamento de Vienne :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

89. **Departamento de Yonne :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Arriloba B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Arriloba B.*

III. No subtítulo I do Título I, o ponto « IV. FRANÇA » é alterado do seguinte modo (a introdução das castas é feita no local indicado por ordem alfabética) :

Em todos os departamentos onde a casta *Sauvignon B* está classificada na categoria das castas recomendadas :

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Sauvignon gris G.*

IV. No ponto « III. FRANÇA » do Título II, a casta *Delbro* é inserida na alínea a) do nº 1, antes da casta *Gros Vert B,* e suprimida na alínea b) do nº 1.

V. No subtítulo I do Título I, o ponto « IX. ESPANHA » é alterado do seguinte modo (a introdução das castas é feita no local indicado por ordem alfabética) :

3. **Region del Duero :**

Communidad Autónoma de Castilla y Leon
Províncias : Avila, Burgos, Léon, Palencia, Salamanca, Segovia, Soria, Valladolid, Zamora

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Sauvignon blanc B* (*).

5. **Region Aragonesa**

Comunidad Autónoma de Aragón

Províncias : Hesca, Teruel, Zaragoza

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Garnacha tinta T,*

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Monastrell T, Cabernet Sauvignon T, Parellada B, Merlot T* (*), *Pinot noir T* (*), *Gamay T* (*), *Syrah T* (*), *Chardonnay B* (*), *Chenin B* (*), *Riesling B* (*) e *Gewurz-Traminer T* (*) e suprimida a casta *Garnacha tinta T.*

8. **Región Extremeña**

Comunidad Autónoma de Extremadura

Províncias : Badajoz, y Cáceres

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas : *Cabernet Sauvignon T, Merlot T, Monastrell T, Chardonnay B e Parellada B.*

(*) Casta inserida na classificação a partir de 1 de Setembro de 1988, em aplicação do nº 1, alínea b), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 347/79.

9. **Region Central**

B. Comunidad Autónoma de Castilla-La Mancha

Províncias: Albacete, Ciudad Real, Cuenca, Guadalajara, Toledo

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Cabernet Sauvignong T*(*) e *Merlot T*(*).

VI. No Título II, o ponto « VI. ESPANHA » é alterado do seguinte modo:

— é aditada à classe das castas de videira autorizadas a casta *Sugra five B*(*) ou *Superior Sedless B.*

VIII. Na alínea b) do Título III é aditado o seguinte texto:

III. ESPANHA

No que diz respeito à produção de uvas secas:

a) Castas recomendadas:
Nenhuma

b) Castas autorizadas:
Sugra five B(*).

VIII. No subtítulo I do Título I, o ponto « V. ITÁLIA » é alterado do seguinte modo (a introdução das castas é feita no local indicado por ordem alfabética):

12. **Província de Bergamo:**

— são aditadas à classe de castas de videira recomendadas as castas *Chardonnay B* e *Incrocio Manzoni 6.0.13 B,*

— são suprimidas da classe de castas de videira autorizadas as castas *Chardonnay B* e *Incrocio Manzoni 6.0.13 B,* e é suprimida a sigla (*) que figura antes da casta *Moscato di Scanzo N.*

18. **Província de Pavia:**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Chardonnay B.*

21. **Província de Bolzano:**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Chardonnay B* e *Kerner B,*

— são suprimidas da classe das castas de videira autorizadas as castas *Chardonnay B* e *Kerner B.*

22. **Província de Trento:**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Sauvignon B.*

25. **Província de Rovigo:**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Lambrusco Maestri N.*

27. **Província de Venezia:**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Malbech N,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Malbech N.*

28. **Província de Verona:**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Chardonnay B, Riesling renano B, Cortese B* e são suprimidas as castas *Bianchetta trevigiana B, Lagrein N, Negrara trentina N, Nosiola B* e *Veltliner B,*

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Marzemino N, Moscato giallo B, Bianchetta trevigiana B, Lagrein N, Negrara trentina N, Nosiola B, Veltliner B,* e suprimidas as castas *Chardonnay B* e *Cortese B.*

29. **Província de Vicenza:**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Chardonnay B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Chardonnay B.*

(*) Casta inserida na classificação a partir de 1 de Setembro de 1988, em aplicação do nº 1, alínea b), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 347/79.

34. **Província de Bologna :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Chardonnay B* e *Lambrusco Marani N,*

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Fortana N, Malvasia bianca di Candia B, Müller Thurgau B, Pinot nero N* e *Riesling renano B* e suprimida a *casta Pinot grigio G.*

35. **Província de Ferrara :**

— são suprimidas da classe das castas de videira recomendadas as castas *Sangiovese N* e *Tocai friuliano B,*

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Sangiovese N* e *Tocai friuliano B.*

36. **Província de Forli :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Barbera N, Cabernet sauvignon N, Chardonnay B, Malvasia bianca di Candia B, Montu B* e suprimida a casta *Merlot N,*

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Merlot N, Müller Thurgau B, Riesling renano B* e *Sauvignon B.*

37. **Província de Modena :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Cabernet sauvignon N, Barbera N, Merlot N, Sauvignon B* e *Trebbiano romagnolo B* e suprimidas as castas *Fortana N, Lambrusco Viadenese N* e *Raboso Veronese N,*

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Fortana N, Lambrusco Viadenese N* e *Raboso Veronese N,* e são suprimidas as castas *Barbera N, Merlot N, Sauvignon B* e *Trebbiano romagnolo B.*

38. **Província de Parma :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Cabernet sauvignon N, Lambrusco Marani N, Pinot bianco B, Pinot grigio G* e *Trebbiano romagnolo B* e suprimida a casta *Malvasia bianca di Candia B,*

— é aditada à classe das castas de videira autorizadas a casta *Malvasia bianca di Candia B.*

40. **Província de Ravenna :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Cabernet sauvignon N* e *Chardonnay B,*

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Malvasia bianca di Candia B, Montepulciano N* e *Pinot nero N.*

41. **Província de Reggio Emilia :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Cabernet sauvignon N, Pinot nero N, Moscato bianco B, Pinot bianco B,* e são suprimidas as castas *Croatina N, Marzemino N* e *Sgavetta N,*

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Croatina N, Marzemino N* e *Sgavetta N,* e são suprimidas as castas *Moscato bianco B* e *Pinot bianco B.*

42. **Província de Arezzo :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Cabernet sauvignon N* e *Pinot bianco B,*

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Merlot N* e *Chardonnay B* e é suprimida a sigla (*) que figura antes da casta *Malvasia N.*

43. **Província de Firenze :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Chardonnay B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Chardonnay B.*

44. **Província de Grosseto :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Riesling italico B,*

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Pinot bianco B, Sauvignon B* e *Chardonnay B.*

45. **Província de Livorno :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Cabernet Sauvignon N* e *Sauvignon B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Cabernet Sauvignon N.*

46. **Província de Lucca :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Alicante Bouschet N* e *Moscato bianco B,*

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Cabernet franc N, Cabernet sauvignon N* e *Chardonnay B,* e são suprimidas as castas *Alicante Bouschet N* e *Moscato bianco B.*

48. **Província de Pisa :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Cabernet franc N* e *Verdea B,*

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Malvasia bianca di Candia B* e é suprimida a sigla (*) que figura antes das castas *Albana B* e *Ancellotta N,* e é suprimida a casta *Verdea B.*

50. **Província de Siena :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Cabernet sauvignon N, Chardonnay B, Merlot N, Montepulciano N, Pinot bianco B, Pinot grigio G, Pinot nero N, Riesling italiço B, Riesling renano B* e *Sauvignon B,*

— são suprimidas da classe das castas de videira autorizadas as castas *Chardonnay B* e *Cabernet sauvignon N.*

55. **Província de Perugia :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Cabernet sauvignon N* e *Pinot grigio G,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Cabernet Sauvignon N.*

67. **Província de Chieti :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Aglianico N, Cabernet franc N* e *Cabernet sauvignon N,*

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Moscato bianco B.*

68. **Província de Aquilla :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Aglianico N, Cabernet franc N* e *Cabernet sauvignon N,*

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Moscato bianco B.*

70. **Província de Teramo :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Cabernet franc N.*

71. **Província de Campobasso :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Falanghina B* e *Greco B.*

71. **Província de Isernia :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Falanghina B.*

72. **Província de Bari :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Greco B* e *Negro amaro N,*

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Malvasia nera di Lecce N* e *Silvaner verde B* (*).

(*) Casta inserida na classificação a partir de 1 de Setembro de 1988, em aplicação do nº 1, alínea b), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 347/79.

73. **Província de Brindisi :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Greco B ;*

— é aditada à classe das castas de videira autorizadas a casta *Silvaner verde B* (*).

74. **Província de Foggia :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendades as castas *Bianco d'Alessano B, Falanghina B e Fiano B,*

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Riesling italico B* e *Silvaner verde B* (*).

75. **Província de Lecce :**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Bianco d'Alessano B, Fiano B* e *Verdeca B,*

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Uva di Troia N* e *Silvaner verde B* (*).

76. **Província de Taranto :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Greco B,*

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Uva di Troia N* e *Silvaner verde B* (*).

IX. Título II, o ponto « IV. ITÁLIA » é alterado do seguinte modo (a introdução das castas é feita no local indicado por ordem alfabética) :

16. **Regione Puglia :**

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Argentina Rs, Arizul B, Canner B, Carina Rs, Don Mariano N, Imperatrice Rs, Matilde B, Moscatuel Rs, Nerona N, Noica Rs, Palieri Michele N, Pasiga N, Patrizia Rs, Perlon N, Red Flame N, Ruby Seedless N, Rutilia B, Sugrafive B e Sugraone B.*

X. No subtítulo I do Título I, o ponto « III. GRÉCIA » é alterado do seguinte modo (a introdução das castas é feita no local indicado por ordem alfabética) :

1. **Νομός Έβρου (Evrou) :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta « *Cinsaut N* »,

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Alicante Bouschet N* (*), *Carignan N* (*), *Grenache rouge N* (*) e *Ugni blanc B* (*) e suprimida a casta *Cinsaut N.*

2. **Νομός Ροδόπης (Rodopis) :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Cinsaut N,*

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Alicante Bouschet N* (*), *Carignan N* (*), *Grenache rouge* (*) e *Ugni blanc* (*) e suprimida a casta *Cinsaut N.*

3. **Νομός Ξάνθης (Xantis) :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Cinsaut N,*

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Alicante Bouschet N* (*), *Carignan N* (*), *Grenache rouge* (*) e *Ugni blanc* (*) e suprimida a casta *Cinsaut N.*

4. **Νομός Δράμας (Dramas) :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Cinsaut N,*

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Cabernet franc N, Cabernet Sauvignon N, Merlot N, Sauvignon blanc B* (*) e suprimida a casta *Cinsaut N.*

5. **Νομός Καβάλας (Kavalas) :**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Cinsaut N,*

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Cabernet Sauvignon N* (*), *Merlot N* (*), *Sauvignon blanc B* (*), *Syrah N* (*) e *Ugni blanc B* (*) e suprimida a casta *Cinsaut N.*

(*) Casta inserida na classificação a partir de 1 de Setembro 1988, em aplicação do nº 1, alínea b), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 347/79.

6. **Νομός Σερρών (Serron):**

— é aditada à classa das castas de videira recomendadas a casta *Syrah N* e *Ugni Blan C.*

7. **Νομός Χαλκιδικής (Chalkidikis):**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta Ξυνόμαυρο *(Xynomavro) N,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta Ξυνόμαυρο *(Xynomavro) N.*

8. **Νομός Θεσσαλονίκης (Tessalonikis):**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas Αθήρι *(Athiri) B,* Ασσύρτικο *(Assyrtiko) B* e Ξυνόμαυρο *(Xynomavro) N.*

— é aditada à classe das castas de videira autorizadas a casta *Cabernet Sauvignon N.*

9. **Νομός Κιλκίς (Kilkis):**

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas *Sylvaner B* e *Gamay N.*

10. **Νομός Ημαθίας (Imathias):**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Syrah N.*

14. **Νομός Φλωρίνης (Florinis):**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Cabernet Sauvignon N* e Νεγκόσκα *(Negoska) N.*

15. **Νομός Καστοριάς (Kastorias):**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta Ξυνόμαυρο *(Xynomavro) N,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta Ξυνόμαυρο *(Xynomavro) N,*

16. **Νομός Γρεβενών (Grevenon):**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta Μοσχομαύρο *(Moschomavro) N,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta Μοσχομαύρο *(Moschomavro) N,*

17. **Νομός Ιωαννίνων (Ioanninon):**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas Μαλαγουζιά *(Malagouzia) B* e *Riesling rhénan B,*

— é aditada à classe das castas de videira autorizadas a casta Ξυνόμαυρο *(Xynomavro)* e suprimida a casta Μαλαγουζιά *(Malagouzia) B.*

18. **Νομός Θεσπρωτίας (Thesprotias):**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta Μαλαγουζιά *(Malagouzia) B.*

19. **Νομός Άρτης (Artis):**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta Μαλαγουζιά *(Malagouzia) B;*

20. **Νομός Πρεβέζης (Prevezis):**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta Μαλαγουζιά *(Malagouzia) B.*

21. **Νομός Κερκύρας (Kerkyras):**

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas Κακοτρύγης *(Kakotrygis) B* e Πετροκόριθο μαύρο *(Petrokoritho mavro) N,*

— são suprimidas da classe das castas de videira autorizadas as castas Κακοτρύγης *(Kakotrygis) B* e Πετροκόριθο μαύρο *(Petrokoritho mavro) N.*

24. **Νομός Λαρίσης (Larissis):**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Syrah N,*

— é aditada à classe das castas de videiras autorizadas a casta *Alicante Bouschet N*(*).

(*) Casta inserida na classificação a partir de 1 de Setembro 1988, em aplicação do nº 1, alínea b), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 347/79.

26. **Νομός Καρδίτσης (Karditsis):**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Carignan N, Chardonnay B* e *Syrah N,*

— é aditada à classe das castas de videira autorizadas a casta Ντεμπίνα *(Debina) N* é são suprimidas as castas *Carignan N* e *Syrah N.*

28. **Νομός Φθιώτιδος (Fthiotidos):**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas Ασσύρτικο *(Assyrtiko) B, Carignan N, Grenache rouge N,* Ροδίτης *(Roditis) Rs,* Σαββατιανό *(Savatiano) B* e *Syrah N,*

— são suprimidas da classe das castas de videira autorizadas as castas Ροδίτης *(Roditis) Rs* e Σαββατιανό *(Savatiano) B.*

29. **Νομός Αιτωλοακαρνανίας (Etoloakarnanias):**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta Μαλαγουζιά *(Malagouzia) B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta Μαλαγουζιά *(Malagouzia) B.*

31. **Νομός Βοιωτίας (Viotias):**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Carignan N, Grenache rouge N* e *Syrah N,*

— são suprimidas da classe das castas de videira autorizadas as castas *Carignan N, Grenache rouge N* e *Syrah N.*

32. **Νομός Εύβοίας (Evias):**

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas Αηδάνι άσπρο *(Aidani aspro) B*(*), *Grenache blanc B*(*), Λιάτικο *(Liatiko) N*(*) e *Maccabeu B.*

33. **Νομός Αττικής (Attikis):**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Carignan N, Grenache rouge N, Merlot N* e *Syrah N,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Merlot N.*

35. **Νομός Κορινθίας (Korinthias):**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Cabernet sauvignon N.*

36. **Νομός Αχαΐας (Achaias):**

— é aditada à classe das castas de videira autorizadas a casta *Syrah N.*

38. **Νομός Μεσσηνίας (Messinias):**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Chardonnay B* e Φιλέρι *(Fileri) Rs,*

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas Ασσύρτικο *(Assyrtiko) B, Grenache blanc B*(*) e *Syrah N*(*) e suprimida a casta Φιλέρι *(Fileri) Rs.*

42. **Νομός Κεφαλληνίας (Kefallinias):**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas Γουστολίδι (Goustolidi) B e Θειακό *(Thiako) N,*

— são suprimidas da classe das castas de videira autorizadas as castas Γουστολίδι *(Goustolidi) B* e Θειακό *(Thiako) N.*

43. **Νομός Ζακύνθου (Zakynthou):**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta Γουστολίδι *(Goustolidi) B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta Γουστολίδι *(Goustolidi) B.*

44. **Νομός Κυκλάδων (Kykladon):**

— é aditada à classe das castas de videira autorizadas a casta *Chardonnay B.*

(*) Casta inserida na classificação a partir de 1 de Setembro 1988, em aplicação do nº 1, alínea b), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 347/79.

48. **Νομός Δωδεκανήσου (Dodekanissou):**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta *Cabernet sauvignon N,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta *Cabernet sauvignon N.*

51. **Νομός Ρεθύμνης (Rethimnis):**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta Βιδιανό *(Vidiano) B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta Βιδιανό *(Vidiano) B.*

52. **Νομός Χανίων (Chanion):**

— são aditadas à classe das castas de videira recomendadas as castas *Alicante Bouschet N, Grenache blanc B, Maccabeu R* e *Tempranillo N,*

— são suprimidas da classe das castas de videira autorizadas as castas *Alicante Bouschet N, Grenache blanc B, Maccabeu R* e *Tempranillo N.*

XI. No Título II, o ponto « II GRÉCIA » é alterado do seguinte modo (a introdução das castas é feita no local indicado por ordem alfabética):

1. **Νομοί Έβρου (Évrou), Ροδόπης (Rodopis), Ξάνθης (Xanthis), Δράμας (Dramas) e Σερρών (Serron):**

— é aditada à classe das castas de videira autorizadas a casta *Victoria* (*).

2. **Νομός Καβάλας (Kavalas):**

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas Ιθάκη *(Ithaki) Rs* (*), Ελλάς *(Hellas) B* (*), Λευκάς *(Lefkas) B* (*), Πέλλα *(Pella) N* (*), Θεσσαλονίκη *(Thessaloniki) B* (*) e *Victoria* (*).

3. **Νομοί Θεσσαλονίκης (Thessalonikis), Χαλκιδικής (Chalkidikis), Πιερίας (Pierias) e Κιλκίς (Kilkis):**

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas Ιθάκη *(Ithaki) Rs* (*), Ελλάς *(Hellas) B* (*), Λευκάς *(Lefkas) B* (*), Πέλλα *(Pella) N* (*) e Θεσσαλονίκη *(Thessaloniki) B* (*).

4. **Νομοί Ημαθίας (Imathias), Πέλλης (Pellis), Φλωρίνης (Florinis), Καστοριάς (Kastorias), Κοζάνης (Kozanis) e Γρεβενών (Grevenon):**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta Ροζακί *(Rosaki) B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta Ροζακί *(Rosaki) B.*

5. **Νομός Λαρίσης (Larissis):**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta Ροζακί (Rosaki) B,

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas Ιθάκη *(Ithaki) Rs* (*), Ελλάς *(Hellas) B* (*), Λευκάς *(Lefkas) B* (*), Πέλλα *(Pella) N* (*) e Θεσσαλονίκη *(Thessaloniki) B* (*) e suprimida a casta Ροζακί *(Rosaki) B.*

6. **Νομοί Μαγνησίας (Magnissias), Καρδίτσης (Karditsis), Τρικάλων (Trikalon) e Φθιώτιδος (Fthiotidos):**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta Ροζακί *(Rosaki) B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta Ροζακί *(Rosaki) B.*

8. **Νομοί Κορινθίας (Korinthias), Αχαΐας (Achaïas):**

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas Ιθάκη *(Ithaki) Rs* (*), Ελλάς *(Hellas) B* (*), Λευκάς *(Lefkas) B* (*), Πέλλα *(Pella) N* (*) e Θεσσαλονίκη *(Thessaloniki) B* (*).

11. **Νομοί Βοιωτίας (Viotias), Αττικής (Attikis), Πειραιώς (Pireos), Λέσβου (Lesvou), Χίου (Chiou) e Σάμου (Samou):**

— é aditada à classe das castas de videira recomendadas a casta Ροζακί *(Rosaki) B,*

— é suprimida da classe das castas de videira autorizadas a casta Ροζακί *(Rosaki) B.*

(*) Casta inserida na classificação a partir de 1 de Setembro 1988, em aplicação do nº 1, alínea b), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 347/79.

12. **Νομοί Λασιθίου (Lassithiou), Ηρακλείου (Irakliou), Ρεθύμνης (Rethymnis) e Χανίων (Chanion):**

— são aditadas à classe das castas de videira autorizadas as castas Ιθάκη *(Ithaki) Rs* (*), Ελλάς *(Hellas) B* (*), Λευκάς *(Lefkas) B* (*), Πέλλα *(Pella) N* (*) e Θεσσαλονίκη *(Thessaloniki) B* (*).

XII. No Anexo do Regulamento (CEE) nº 3800/81:

— são suprimidas (19), (23), (26), (27), (29) e (30);

— o termo *Greco di Tufo B* é substituído pelo termo *Greco B.*

(*) Casta inserida na classificação a partir de 1 de Setembro 1988, em aplicação do nº 1, alínea b), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 347/79.